



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 AV. [REDACTED] São Paulo-SP - CEP 01133-020

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1556181-20.2025.8.26.0050 - Controle nº 2026/001338
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Injúria**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Considerando-se que a queixa informada na certidão de fls.139 versa sobre fatos distintos dos apurados nestes autos, verifica-se, portanto, não ter sido ajuizada a ação penal privada, no prazo legal de seis meses.

Em consequência, operou-se a decadência do direito de queixa. Sendo assim, julgo extinta a punibilidade relativamente aos fatos, objetos deste procedimento, e que foram imputados a **LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA**, o que faço com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.

P.I.C.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**